



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2024

EMENTA: PROMOVE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO NO §1º, DO ARTIGO 98 DA LEI Nº30/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o §1º, do Artigo 98 da Lei Complementar nº 30/2021., que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os valores e as contribuições de que trata esta Lei, pagas em atraso, ficam sujeitas à atualização pelo índice da IPCA(Índice de Preço ao Consumidor), e a multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês de atraso ou fração, calculada sobre o valor corrigido até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.


OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatom@gmail.com

CEP 87220-000

-

SÃO TOMÉ

-

PARANÁ

Colenda Câmara de Vereadores da cidade de São Tomé.

Exmo. Senhor Presidente.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 049/2024

Apresentamos à Casa de Leis o Projeto de Lei que visa modificar a Lei Complementar nº 49/2024, a fim de adequar a legislação previdenciária municipal às diretrizes estabelecidas pela **Portaria 1467/2022 Do Ministério do Trabalho**. Essa medida se faz necessária para garantir a conformidade e a eficácia da Política Previdenciária Municipal consoantes as normas nacionais.

Como dito o Projeto de Lei propõe substituir a taxa SELIC pelo IPCA como índice de atualização das contribuições previdenciárias do Ente Municipal. Essa alteração visa alinhar a legislação às práticas recomendadas pelo Ministério do Trabalho. O IPCA, como índice oficial de inflação, oferece uma atualização mais precisa e transparente, refletindo as variações nos custos de vida e melhorando a gestão dos recursos previdenciários.

Portanto, o Projeto de Lei é submetido à apreciação da Casa de Leis, com o objetivo de aprimorar o ordenamento jurídico previdenciário municipal.

Acreditamos que essa medida contribuirá para garantir o atendimento adequado das necessidades dos beneficiários e para a sustentabilidade do sistema a longo prazo.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Ocelio Cesar Ferreira Leite
OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL